



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000287818

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2383146-89.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, são agravados FORTSAM COMERCIAL EIRELI, ANTENOR CALDEIRA FILHO e MARIA LUCIA PIMENTEL MOUTINHO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente) E THIAGO DE SIQUEIRA.

São Paulo, 26 de março de 2025.

CÉSAR ZALAF
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTOS Nº: 10788

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2383146-89.2024.8.26.0000

**COMARCA: SÃO PAULO - 5ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
TATUAPÉ**

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGRAVADO: ANTENOR CALDEIRA FILHO E OUTRO

JUÍZA: MÁRCIA CARDOSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA LOCALIZAÇÃO DE EVENTUAL SALDO EM CONTA VINCULADA DE FGTS E PIS/PASEP. INSURGÊNCIA QUE PROSPERA. PRECEDENTES. MEDIDA QUE PODE SE REVELAR ÚTIL, TENDO EM VISTA QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO O DÉBITO EXECUTADO NÃO FOI SATISFEITO. RECURSO PROVIDO.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **BANCO DO BRASIL S.A.** contra a r. decisão de fls. 14, proferida em execução de título extrajudicial que promove contra **ANTENOR CALDEIRA FILHO E OUTRO** por meio da qual foi indeferido pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para localização de eventual saldo em conta vinculada de FGTS e PIS/PASES em nome da executada.

Agrava o exequente. Afirma que a impenhorabilidade prevista no artigo 833, inciso IV do CPC pode ser relativizada quando não localizados bens para satisfazer a dívida. Defende a possibilidade da medida pleiteada. Acena com jurisprudência consolidada. Pede a reforma da r. decisão.

Recurso tempestivo e regularmente processado, com a concessão de efeito suspensivo. Contraminuta pelo improvimento.

É o relatório.

Não há questões que impeçam o conhecimento deste recurso que, quanto ao seu objeto, merece ser provido.

Trata-se na origem de execução de título extrajudicial por meio do qual o exequente, ora agravante, busca a satisfação de cédula de crédito bancário, no valor histórico de R\$ 485.082,81 (05/2017).

O exequente requereu a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para localização de eventual saldo em conta vinculada de FGTS e PIS/PASEP em nome da executada, o que foi indeferido por meio da r. decisão agravada, por entender o magistrado que os valores são impenhoráveis.

O entendimento adotado merece reforma. Explico.

Passados mais de sete anos em que o exequente busca a satisfação de débito, correspondente a empréstimo bancário, sem sucesso.

Sendo assim, ainda que haja previsão da impenhorabilidade de tais valores, é certo que a impenhorabilidade não é absoluta, haja vista que a própria lei (artigo 833, §2º do CPC) e a jurisprudência admitem a sua mitigação.

Ciente de que a execução se realiza no interesse do credor (artigo 797 do CPC), admite-se a expedição de ofício na tentativa de localizar bens da devedora capazes de satisfazer o débito executado (artigo 789 do CPC).

Nesse sentido já se decidiu nesta E. Corte, inclusive nesta 14ª Câmara:

“Agravado de Instrumento – Ação monitória em fase de cumprimento de sentença – Pedido de expedição de ofícios ao INSS, ao CAGED e à Caixa Econômica

Federal para apurar eventual vínculo empregatício da devedora e a existência de saldo a título de FGTS e PIS – Admissibilidade – Executada que até o presente momento não honrou com o pagamento do débito assumido, motivo que só vem a corroborar a necessidade de oficiar-se aos órgãos a fim de que prestem as informações requeridas – Eventual penhora, entretanto, que deverá ser apurada posteriormente pelo douto Magistrado – Recurso provido, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2169987-63.2024.8.26.0000; Relator (a): Thiago de Siqueira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Franca - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/07/2024; Data de Registro: 25/07/2024)”

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Revogação de anterior ordem de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, a fim de obter informações sobre a existência de saldo em conta vinculada de FGTS e PIS/PASEP. Desacerto. Possibilidade de constrição, no caso concreto. Natureza alimentar do crédito. Agravado se apropriou dos bens da ex-esposa e os alienou sem seu consentimento, não lhe repassando qualquer valor. Quantias cobradas, em última análise, tem por função prover as necessidades básicas da esposa, lesada pelo marido que alienou todos os bens do casal. Conflito de princípios. Subsistência da pessoa humana, que necessita de recursos imediatos para a manutenção da vida, prevalece sobre a finalidade prevista na lei de impenhorabilidade absoluta das contas vinculadas aos

trabalhadores. Esgotamento das vias comuns de excussão. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2031987-20.2023.8.26.0000; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional VII - Itaquera - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/05/2023; Data de Registro: 31/05/2023)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PESQUISA PATRIMONIAL. 1. OBJETO RECURSAL. Insurgência do agravante em relação à decisão que indeferiu o pedido de expedição de ofício ao INSS e à Caixa Econômica Federal. 2. IMPENHORABILIDADE DA VERBA SALARIAL. Não é absoluta. Mitigação do inc. IV do art. 833 do CPC/15, quando não prejudicar a subsistência digna do devedor e de sua família, amparada na jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça. 3. OFÍCIOS AO INSS E À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Cabimento. Diligência útil para investigar a existência de vínculo empregatício ou eventuais verbas (PIS e FGTS) em proveito da devedora, considerando relativização da impenhorabilidade (CPC/15, art. 833, § 2º). Caso fique demonstrada a existência de eventuais verbas e/ou vínculo empregatício, caberá à exequente, munida de dados reais, pleitear a apreciação da penhora perante o MM. Juízo "a quo". 4. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2102277-26.2024.8.26.0000; Relator (a): Luís H. B. Franzé; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jundiaí - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/04/2024; Data de

Registro: 25/04/2024)”

Considerando que as informações buscadas são sigilosas, necessária a intervenção do Poder Judiciário, daí porque viável a expedição do ofício pretendido, de sorte a localizar eventual valores mantidos a título de FGTS e/ou PIS/PASEP.

Todavia, a expedição de ofício nos moldes em que pleiteado não implica necessariamente na imediata constrição de eventual valor localizado. A constrição de valores e eventual debate acerca de sua impenhorabilidade deverão oportunamente ser tratados na origem.

Diante de tais elementos, necessária a reforma da r. decisão, para determinar a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, de sorte a localizar eventual saldo em conta vinculada de FGTS e PIS/PASES em nome dos executados, ressalvada a possibilidade de eventual debate acerca de impenhorabilidade de tais valores, a ser oportunamente realizado.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso.

CÉSAR ZALAF
Relator